



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Sr. José Avelanje da Silva Santana, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação da empresa LIAJARA DA SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.819.904/0001-08, para Apresentação de Show Artístico da CANTORA DICLA SOARES & BANDA a fim de abrilhantar as festividades DO DIA DA BÍBLIA da cidade de TOBIAS BARRETO – SE, a ser realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



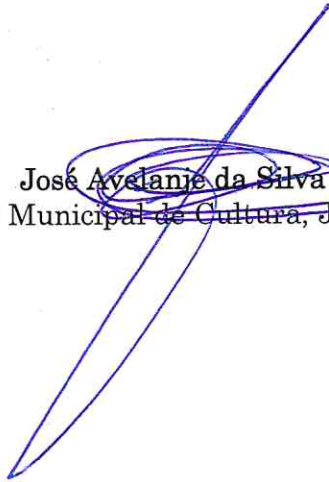
Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo shows artísticos, estão sendo atendidos através da escolha do artista citado em processo;

Considerando por fim, que a empresa LIAJARA DA SILVA SANTANA já está no ramo de atividades pertinentes à realização de shows artísticos e apresenta documentos suficientes para garantir a exclusividade empresarial de Dicla Soares & Banda de interesse da cidade de TOBIAS BARRETO para as comemorações alusivas ao DIA DA BÍBLIA, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social LIAJARA DA SILVA SANTANA, CNPJ sob o nº. 27.819.904/0001-08, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

TOBIAS BARRETO – SE, 22 de novembro de 2021.

Cordialmente,


José Avelange da Silva Santana
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo